



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.734 - PR (2013/0361186-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : ILDOALDO PEREIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : KARLA F DE CAMARGO FISCHER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : DANIEL HACHEM E OUTRO(S)
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. POSSIBILIDADE. VALOR ARBITRADO.

1. A fixação das astreintes por descumprimento de decisão judicial baseia-se nas peculiaridades da causa. Assim, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, somente comporta revisão por este Tribunal quando irrisória ou exorbitante, o que não ocorreu na hipótese dos autos, em que o valor foi arbitrado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.734 - PR (2013/0361186-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão desta relatoria que negou seguimento ao recurso especial sob o fundamento de ser razoável a multa cominatória fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nas razões do regimental, os agravantes sustentam que não se aplica a Súmula nº 7/STJ ao presente caso.

Aduzem, ainda, que

"(...) A pretensão é de inconformismo com uma alteração que feriu o princípio da proporcionalidade, pois reduziu o valor de R\$ 10.000,00 para R\$ 1.000,00 quando não houve pelo banco a apresentação de qualquer motivo para o descumprimento anormal e reiterado de decisões judiciais" (e-STJ fls. 1.952-1.966).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.734 - PR (2013/0361186-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A insurgência não merece prosperar.

No tocante ao valor da multa diária imposta a título de descumprimento de decisão judicial, o Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o valor fixado pelas instâncias ordinárias, por força do princípio da razoabilidade, apenas quando se revelar exorbitante ou insuficiente. Não é, portanto, o caso dos autos, em que a multa diária foi arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Referida quantia não destoa dos parâmetros adotados por esta Corte em situações análogas, consoante se colhe dos seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. VALOR FIXADO COM RAZOABILIDADE (R\$ 1.000,00). AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. (...)

2. A apreciação dos critérios previstos no art. 461 do CPC para rever a fixação da astreintes, ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que encontra óbice na Súmula 7 desta Corte. Excepcionam-se apenas as hipóteses de valor irrisório ou exorbitante, o que não se configura neste caso (R\$ 1.000,00).

3. Agravo Regimental do Estado de Pernambuco desprovido" (AgRg no AREsp 471.376/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 27/05/2014).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE VEÍCULO. RECUSA NA ENTREGA DE DOCUMENTOS. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. REVISÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A análise da suposta ofensa ao art. 461, § 4º, do CPC com a verificação da razoabilidade na fixação do valor da multa diária pelo descumprimento de obrigação de entregar documentos relativos a veículos apreendidos, fixada em R\$ 5.000,00, demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via especial, a teor da Súmula 7/STJ: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

2. Agravo regimental não provido" (AgRg no Ag 1.373.401/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 24/03/2011).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0361186-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
REsp 1414734 / PR

Números Origem: 00483499620128160000 201200436119 483499620128160000 80692010 9845692
984569200 984569201 984569202

EM MESA

JULGADO: 25/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ILDOALDO PEREIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : KARLA F DE CAMARGO FISCHER E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
DANIEL HACHEM E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ILDOALDO PEREIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : KARLA F DE CAMARGO FISCHER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
DANIEL HACHEM E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.